ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1346 de 11 de dezembro de 1990.

"Dispõe sobre Contratações de Servidores por tempo determinado, para atenderem as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA e os Órgãos da Administração Direta e Indireta, poderão contratar servidores para prestarem serviços por prazo determinado, sem a obrigatoriedade do Concurso Público, nos casos que caracterizarem excepcional interesse público, principalmente.

I- Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Eletricistas, Motoristas e Operadores de Máquinas, para substituirem servidores em férias, licenças e em tratamento de saúde, pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.

II- Trabalhadores Bracais para frentes de trabalho:

a) Emergências;

b) De mutirão de Limpeza Urbana, pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses;

III- Qualquer profissional pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias nos casos de:

a) calamidade Pública;

b) Peste, Praga ou Epidemia e,

c) Grave Pertubação de Paz Pública.

Art. 2º- Fica vedada a recontratação na mesma ou em outra função.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1990.

LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR- 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário

nmb.